

PROJETO DE LEI Nº. 004, DE 04 DE JUNHO DE 2020.

“Cede imóvel sob o Regime de Comodato e contém outras providências”.

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder sob o **REGIME DE COMODATO**, o uso do imóvel de propriedade desta Municipalidade, localizado no triângulo das ruas Rio Preto, Herculano Costa e Benedito Lemos do Prado, sem número e as instalações físicas do “Antigo Terminal Rodoviário Franklin José Cabral”, nesta cidade, a **Cooperativa Agroindustrial de Desenvolvimento Mercadológico de Goiás – COOLMEIA** inscrita no CNPJ sob o nº. 18.703.711/0001-98, pelo período de **10 (dez) anos**.

§ 1º - O prédio ora cedido destina-se exclusivamente para funcionamento da **Cooperativa Agroindustrial de Desenvolvimento Mercadológico de Goiás – COOLMEIA** tendo como atividade empresarial principal o apoio à pecuária e produtos da agricultura familiar, não podendo há tempo algum desvirtuar a sua destinação, sob pena de anulação do referido comodato.

§ 2º - O objeto da presente cessão não poderá, sem anuência do Poder Executivo, ser cedido, locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros sob pena de revogação da cessão de uso.

Art. 2º - A **Cooperativa Agroindustrial de Desenvolvimento Mercadológico de Goiás – COOLMEIA** poderá fazer modificações e ampliações no imóvel cedido em Comodato, sem prejudicar sua estrutura sendo que as referidas benfeitorias serão revertidas ao patrimônio público, sem direito a retenção.

Art. 3º - O pagamento das despesas decorrentes do uso do imóvel objeto do presente contrato, como fatura/conta de água, energia elétrica e demais tributos ficarão a cargo do **COMODATÁRIO**, que deverá estar a todo tempo adimplente com tais obrigações.

Art. 4º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar, modificar e normatizar qualquer ato necessário ao pleno cumprimento desta Lei, nos termos do inciso VI, do artigo 85, da Lei nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Novembro de 2020.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANDRE LUIZ PARREIRA
Secretário da Administração e Planejamento